



Ministério da Economia
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Dimel

Ofício nº 435/2021/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.007922/2021-15

Duque de Caxias, 10 de agosto de 2021.

À
FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA
Sr. Geraldo Auler Knorr
Procurador Geral
End.: Avenida XV de Novembro, 468 - 1º andar Centro - Joaçaba - Florianópolis/SC
CEP: 869000-000

Assunto: **Resposta ao Ofício Focalle nº 149/2021.**

Prezado Senhor,

1. Em resposta ao Ofício nº 149/2021, encaminhado pela empresa Focalle Engenharia Viária Ltda. ao Inmetro via e-mail em 02/08/2021, prestamos os seguintes esclarecimentos:
2. Baseando-se tão somente em uma única foto não temos condições de emitir um parecer assertivo a respeito da conformidade do modelo MK-I à sua respectiva portaria de aprovação de modelo.
3. Ademais, cabe ressaltar que testes de campo executados em decorrência de licitações não estão inseridos no controle metrológico exercido pelo Inmetro, visto que o medidor de velocidade não está sendo utilizado para fins probatórios. Desta forma, não há como o Inmetro reprovar ou autuar um instrumento nesta situação mesmo que este possua alguma eventual irregularidade.
4. Especificamente, sobre o modelo MK-I, da empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda., aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 60, de 19 de março de 2020, ratificamos aquilo já explicitado na citada Portaria, bem como em documentos encaminhados como resposta a consultas efetuadas pela própria empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda.:
5. O modelo MK-I está autorizado a monitorar somente uma faixa de trânsito. Entretanto, isto não impede que a empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda. se proponha a monitorar mais de uma faixa de trânsito, desde que reproduza o modelo em sua íntegra, conforme desenhos e especificações estabelecidos em sua respectiva portaria de aprovação de modelo, para cada faixa de trânsito a ser monitorada.
6. Para tal situação, de monitoramento de mais de uma faixa simultaneamente, entendemos como possível o compartilhamento de uma mesma estrutura física, ou seja, um único poste ou pórtico, por exemplo, pode apoiar/acondicionar os instrumentos utilizados para cada faixa de trânsito. Também entendemos como possível a utilização de um gabinete único, capaz de acondicionar mais de um instrumento. Porém, internamente, torna-se necessário que cada instrumento esteja separado fisicamente, permitindo a identificação de cada instrumento e seus respectivos componentes conforme mostrado no anexo 1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 60/2020. Além disso, cada instrumento deve estar completo, ou seja, uma câmera, um módulo medidor, uma controladora, uma bateria e uma fonte de alimentação para cada faixa de trânsito monitorada.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
10/08/2021, ÀS 16:29, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **0983951** e o código CRC **E68B8D6C**.



Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Bairro Xerém, Telefone: (21) 2679-9547
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - www.inmetro.gov.br

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sggi@inmetro.gov.br